



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios o à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares aannuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
Aa 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 32:171, que insere várias disposições atinentes a regular a actividade da profissão médica e estabelece as necessárias medidas para a repressão do exercício ilegal da medicina.

Ministério do Interior:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 32:185 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 270.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que o representante ou representantes de estrangeiros concessionários de minas situadas em Portugal deverão ter o seu domicílio escolhido no País e as respectivas procurações devem conter os poderes necessários para o mandatário ou mandatários poderem accionar ou ser accionados em nome dos seus representantes, incluindo os poderes necessários para receberem primeiras citações, nos termos do artigo 233.º do Código de Processo Civil.

Portaria n.º 10:154 — Determina que a direcção superior do serviço de racionamento seja cometida ao vogal secretário da direcção do Instituto Português de Combustíveis, competindo ao mesmo serviço a administração dos petroleiros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 175, 1.ª série, de 29 do corrente, pelo Ministério da Justiça, o decreto-lei n.º 32:171, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na parte final do artigo 15.º, onde se lê: «... serão condenados na pena a que se refere o artigo 20.º», deve ler-se: «... serão condenados na pena a que se refere o artigo 12.º».

Em 31 de Julho de 1942. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 101.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1942. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis.*

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 600.000\$ da verba de 38:000.000\$ para a de 3:421.600\$, dentro da alínea a) do n.º 1) do artigo 193.º, capítulo 6.º, do actual orçamento dêste Ministério.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1942. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:185.

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 3.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 600.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 500.000\$ inscrita no artigo 270.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 10.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º São anuladas as quantias de 56.348\$82 e 543.651\$18, respectivamente, nas verbas de 5:800.000\$ e 28:197.000\$ inscritas no capítulo 4.º «Superinten-

dência dos Serviços da Armada» do mesmo orçamento, a primeira no n.º 1) do artigo 22.º e a última na alínea a) do n.º 1) do artigo 44.º

Art. 3.º Fica autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, a quantia de 232.532\$84, correspondente a diversos encargos que, por falta de disponibilidades, não puderam ser satisfeitos nos anos económicos a que respeitavam.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Despacho

O representante ou representantes de estrangeiros concessionários de minas situadas em Portugal deverão ter

o seu domicílio escolhido no País e as respectivas procurações devem conter os poderes necessários para o mandatário ou mandatários poderem accionar ou ser accionados em nome dos seus representantes, incluindo os poderes necessários para receberem primeiras citações, nos termos do artigo 233.º do Código de Processo Civil.

Essas procurações deverão ser registadas na competente conservatória de juízo do domicílio do representante ou representantes em Portugal.

22 de Julho de 1942. — Pelo Ministro da Economia, José Nascimento Ferreira Dias Júnior, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

Instituto Português de Combustíveis

Portaria n.º 10:154

Convindo assegurar o funcionamento do serviço de racionamento criado pelo decreto-lei n.º 31:480, de 23 de Agosto de 1941, sem que dêle resulte sensível perturbação nos serviços permanentes do Instituto Português de Combustíveis, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia:

1.º A direcção superior do serviço de racionamento é cometida ao vogal secretário da direcção do Instituto Português de Combustíveis, competindo ao mesmo serviço a administração dos petroleiros.

2.º A competência do Conselho de Racionamento fixada no artigo 4.º, n.º 2.º, do decreto-lei n.º 31:480, de 23 de Agosto de 1941, será exercida por intermédio do seu presidente.

Ministério da Economia, 6 de Agosto de 1942. — O Ministro da Economia, Rafael da Silva Neves Duque.